

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO Nº 95.023, DE 9 DE OUTUBRO DE 1987

Dá nova redação ao artigo 83, do Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, alterado pelos Decretos nº 84.590, de 25 de março de 1.980 e nº 87.228, de 31 de maio de 1982, que cria a Comissão Nacional de Sementes e Mudanças - Conasen.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 83, do Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, alterado pelos Decretos nºs 84.590, de 25 de março de 1980 e 87.228, de 31 de maio de 1982, que cria a Comissão Nacional de Sementes e Mudanças Conasen, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83

- I - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, que é o seu presidente;
- II - Representante da Secretaria Nacional da Produção Agropecuária - SNAP, que é o substituto do presidente;
- III - Representante da Secretaria Nacional de Defesa agropecuária - SNAD;
- IV - Representante da Coordenadoria de Assuntos Econômicos - CAE;
- V - Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- VI - Representante da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - Embrater;
- VII - Representante da Associação Brasileira dos Produtores de Sementes - Abrasem;
- VIII - Representante da Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - Abrates;
- IX - Representante da Confederação Nacional do Comércio - CNC, cuja indicação deverá recair sobre associados da Associação Brasileira de Comércio de Sementes e Mudanças - ABCSEM;
- X - Representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA;
- XI - 2 (dois) representantes autônomos do setor de sementes e mudas, de reconhecida capacidade técnica, não pertencentes aos quadros da administração direta ou indireta do Ministério da Agricultura, de livre escolha do Ministro da Agricultura;
- XII - Representante da Companhia de Financiamento da Produção - CFP;
- XIII - Representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- XIV - Representante das Comissões Estaduais de Sementes e Mudanças - CESM's;
- XV - Representante da Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil - FAEAB;
- XVI - Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;
- XVII - Representante da Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - ABEAS".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 9 de outubro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Iris Rezende Machado



